

# COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Integralmente revogado pela Resolução 68.2021 Consu

## REGIMENTO

~~O presente regimento disciplina a organização, as atribuições e o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal de Juiz de Fora, com o objetivo de atender ao previsto no artigo 11 e seus incisos da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, observando ainda o disposto no artigo 7º da Portaria MEC nº 2.051, de 09 de julho de 2004 e nos artigos 35 a 37 da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, consolidada em nova publicação de dezembro de 2010.~~

~~**Art. 1º** A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) é sediada no *campus* de Juiz de Fora com autonomia no planejamento e execução das ações de Autoavaliação Institucional.~~

~~**Parágrafo único.** A CPA possui uma Comissão Setorial Própria de Avaliação sediada no *campus* da UFJF de Governador Valadares (CSPA-GV), com autonomia no planejamento e execução das ações de Autoavaliação Institucional no referido *campus*.~~

## CAPÍTULO I – DA CPA

~~**Art. 2º** Compete à CPA:~~

- ~~**I** Coordenar e articular os processos internos de avaliação da Instituição;~~
- ~~**II** Definir sua metodologia de trabalho, salvo nas matérias já disciplinadas pelo MEC;~~
- ~~**III** Criar comissões de assessoramento ao desenvolvimento de seus trabalhos;~~
- ~~**IV** Elaborar processos de avaliação periódica da UFJF que contemplem a análise global e integrada do conjunto de dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da gestão;~~
- ~~**V** Orientar cada uma das etapas do processo de avaliação;~~
- ~~**VI** Dar publicidade a todas as etapas do processo de avaliação institucional;~~
- ~~**VII** Sistematizar as informações resultantes dos processos de avaliação e divulgar os relatórios;~~
- ~~**VIII** Definir a constituição da comissão eleitoral temporária para a condução das eleições dos membros da CPA;~~
- ~~**IX** Propor ao Conselho Superior da UFJF – CONSU – alterações no seu Regimento;~~

- ~~X~~ Eleger entre os seus membros o Presidente e o Vice-Presidente para um mandato correspondente ao mandato do membro eleito;
- ~~XI~~ Participar dos processos avaliativos externos para os quais for convidada.

**Art. 3º** ~~Compõem a CPA:~~

- ~~I~~ Quatro (04) docentes do quadro efetivo da UFJF;
  - ~~II~~ Quatro (04) discentes regularmente matriculados na UFJF;
  - ~~III~~ Quatro (04) Técnicos Administrativos em Educação (TAE's) do quadro efetivo da UFJF;
  - ~~IV~~ Um (01) representante da sociedade civil;
  - ~~V~~ Um (01) representante da administração universitária;
  - ~~VI~~ Um (01) representante da CSPA-GV.
- ~~§1º~~ Os membros que são tratados nos incisos I, II e III são eleitos dentre seus pares vinculados ao *campus* Sede em turno único;
- ~~§2º~~ O membro que é tratado no inciso IV é indicado pelo Conselho Superior da UFJF;
- ~~§3º~~ O membro que é tratado no inciso V é indicado pela Reitoria da UFJF;
- ~~§4º~~ O membro que é tratado no inciso VI é indicado pela CSPA-GV;
- ~~§5º~~ Os membros que são tratados no *caput* deste artigo são substituídos por seus suplentes nas suas ausências e impedimentos;
- ~~§6º~~ O mandato dos membros eleitos é de três (03) anos e dos indicados, até quando a indicação perdurar;
- ~~§7º~~ Os docentes são eleitos um em cada uma das seguintes áreas:
- ~~I~~ Ciências Exatas, da Terra e Engenharias;
  - ~~II~~ Ciências Biológicas e da Saúde;
  - ~~III~~ Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, Letras, Linguística e Artes;
  - ~~IV~~ Educação Básica.
- ~~§8º~~ Os discentes são eleitos, sendo três (03) representantes da graduação e um (01) representante da pós-graduação.

**Art. 4º** ~~Compete ao Presidente da CPA:~~

- ~~I~~ Convocar e presidir as reuniões da CPA;
  - ~~II~~ Organizar a pauta de cada reunião da CPA;
  - ~~III~~ Representar a CPA, prestando ainda as informações e esclarecimentos a ela encaminhadas;
  - ~~IV~~ Exercer outras atribuições que a CPA lhe conferir na forma regulamentar.
- Parágrafo único.** ~~Pode exercer a presidência da CPA qualquer membro servidor da UFJF eleito pelos seus pares.~~

**Art. 5º** ~~Compete ao Vice-Presidente:~~

- ~~I~~ Substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências;
- ~~II~~ Assessorar a Presidência.

**Parágrafo único.** Pode exercer a vice-presidência da CPA qualquer membro servidor da UFJF.

## **~~CAPÍTULO II – DA CSPA-GV~~**

**Art. 6º** ~~Compete à CSPA-GV:~~

- ~~I – Coordenar e articular os processos internos de avaliação do respectivo *campus*;~~
- ~~II – Definir sua metodologia de trabalho, salvo nas matérias já disciplinadas pela CPA e pelo MEC;~~
- ~~III – Elaborar processos de avaliação periódica do *campus* de Governador Valadares da UFJF que contemplem a análise global e integrada do conjunto de dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da gestão;~~
- ~~IV – Dar publicidade a todas as etapas dos processos de avaliação no *campus* de Governador Valadares;~~
- ~~V – Indicar um membro titular e um suplente para a CPA;~~
- ~~VI – Representar a CPA nos processos avaliativos externos no *campus* de Governador Valadares para os quais for convidada;~~
- ~~VII – Eleger entre os seus membros o Coordenador e o Vice coordenador para um mandato correspondente ao mandato do membro eleito.~~

**Art. 7º** ~~Compõem a CSPA-GV:~~

- ~~I – Dois (02) docentes do quadro efetivo da UFJF;~~
- ~~II – Dois (02) discentes regularmente matriculados na UFJF;~~
- ~~III – Dois (02) TAE's do quadro efetivo da UFJF;~~
- ~~IV – Um (01) representante da sociedade civil organizada;~~
- ~~V – Um (01) representante da administração do *campus* de GV.~~
- ~~§1º – Os membros que são tratados nos incisos I, II e III são eleitos dentre seus pares em turno único e vinculados ao *campus* de Governador Valadares;~~
- ~~§2º – O membro que é tratado no inciso IV é indicado pelo órgão colegiado máximo do *campus* de Governador Valadares;~~
- ~~§3º – O membro que é tratado no inciso V é indicado pela Direção Geral do *campus* de Governador Valadares;~~
- ~~§4º – Os membros que são tratados no *caput* deste artigo são substituídos por seus suplentes nas suas ausências e impedimentos;~~
- ~~§5º – O mandato dos membros eleitos é de três (03) anos e dos indicados até quando a indicação perdurar;~~
- ~~§6º – Os docentes são eleitos um em cada uma das seguintes áreas:~~
  - ~~I – Ciências da Vida;~~
  - ~~II – Ciências Sociais Aplicadas.~~

**Art. 8º** ~~Compete ao Coordenador da CSPA-GV:~~

- ~~I- Convocar e coordenar as reuniões;~~
  - ~~II- Organizar a pauta de cada reunião;~~
  - ~~III- Representar a CSPA-GV, prestando ainda as informações e esclarecimentos a ela encaminhadas;~~
  - ~~IV- Exercer outras atribuições que a CSPA-GV lhe conferir na forma regulamentar.~~
- ~~**Parágrafo único.** Pode exercer a coordenação da CSPA-GV qualquer membro servidor da UFJF eleito pelos seus pares.~~

~~**Art. 9º** Compete ao Vice Coordenador:~~

- ~~I. Substituir o Coordenador em seus impedimentos e ausências;~~
  - ~~II. Assessorar o Coordenador.~~
- ~~**Parágrafo único.** Pode exercer a Vice Coordenação da CSPA-GV qualquer membro servidor da UFJF.~~

### ~~CAPÍTULO III - DOS MEMBROS DA CPA E CSPA-GV~~

~~**Art. 10** Nas ausências e impedimentos dos membros titulares, estes são substituídos por seus suplentes, que passam a ter as mesmas obrigações de seus substituídos.~~

~~§1º A ausência, não justificada, de qualquer membro da CPA e da CSPA-GV, a três (03) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas por ano é motivo de sua substituição definitiva pelo respectivo suplente.~~

~~§2º Os integrantes da CPA e CSPA-GV devem participar de todas as atividades devidamente programadas e convocadas, considerando a carga horária máxima de atividade prevista nos planos de trabalho de seus membros, sendo facultadas apenas ausências previstas no Art. 8º do Regimento Geral ou em legislação federal.~~

~~**Art. 11** Em caso de vacância de uma representação, será convocado o candidato subsequente da respectiva representação, que concorreu na eleição realizada para o mandato corrente.~~

~~**Parágrafo único.** Na ausência de candidatos subsequentes, a indicação será feita pelo Reitor, no caso da CPA, e pelo Diretor Geral do *campus* de GV, no caso da CSPA-GV.~~

~~**Art. 12** O Presidente da CPA e o Coordenador da CSPA-GV podem incluir em seus planos de trabalho até 8 (oito) horas semanais para os trabalhos na CPA ou CSPA-GV.~~

~~**Art. 13** Os docentes e TAE's da CPA e CSPA-GV podem incluir em seus planos de trabalho até 4 (quatro) horas semanais para os trabalhos na CPA ou CSPA-GV.~~

~~Art. 14~~ Os membros discentes podem computar as atividades na CPA ou CSPA-GV como atividades de representação discente.

#### ~~CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DA CPA E CSPA/GV~~

~~Art. 15~~ As reuniões ordinárias da CPA ocorrem uma vez por mês, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, segundo calendário definido no início de cada ano.

~~Parágrafo único.~~ As reuniões extraordinárias podem ocorrer a qualquer tempo, por convocação do presidente ou pela maioria simples de seus membros com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, limitando-se a sua pauta ao assunto que justificou sua convocação.

~~Art. 16~~ Todas as reuniões da CPA são registradas e descritas em ata.

~~Art. 17~~ A ata de cada reunião, após aprovada, é assinada por todos os membros que estiveram presentes.

~~Art. 18~~ O quórum inicial para instalação dos trabalhos em cada reunião é de metade mais um dos seus membros, na primeira meia hora, conforme convocação. Decorrido esse prazo, a reunião ocorre independente do número de seus membros presentes.

~~Art. 19~~ O quórum para deliberações é de metade dos seus membros mais um, exceto para deliberação sobre proposta de alteração no Regimento cujo quórum necessário é de dois terços (2/3) de seus membros.

~~Parágrafo Único.~~ O processo de votação é aberto e nominal.

~~Art. 20~~ Aplicam-se à CSPA-GV as mesmas regras de funcionamento das reuniões da CPA.

~~Art. 21~~ A Administração Superior da UFJF é responsável por garantir local adequado para a CPA, bem como proporcionar os meios, as condições materiais e os recursos humanos necessários ao seu funcionamento, considerando as condições objetivas existentes na instituição.

~~Parágrafo único.~~ Caberá à Direção do Campus de Governador Valadares, com o apoio da Administração Superior, viabilizar os meios, as condições materiais e os recursos humanos necessários ao funcionamento da CSPA-GV, considerando as condições objetivas existentes no Campus de Governador Valadares.

~~Art. 22~~ A CPA pode recorrer à Administração da UFJF para obter consultoria técnica especializada de outras instituições de educação superior, ou de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas.

## **~~CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES~~**

~~**Art. 23** – A CPA deflagra o processo eleitoral para substituição dos membros eleitos, a partir da instalação da Comissão Eleitoral, que é responsável pela sua condução, até 4 (quatro) meses antes do término dos mandatos.~~

~~**Art. 24** – A forma de escolha dos membros da CPA que é tratada nos incisos I a III, do artigo 5º e da CSPA-GV que é tratada nos incisos I a III, do artigo 9º é a eleição entre seus pares em um único turno.~~

~~**§1º** – Consideram-se pares, para efeito do inciso I, do artigo 2º e inciso I, do artigo 9º, os docentes que estejam ligados às áreas afins, considerados os conjuntos de áreas definidos a serem representados;~~

~~**§2º** – As eleições dos docentes, discentes e técnicos administrativos em educação ocorrerão através do Sistema Integrado de Gestão Acadêmica – SIGA;~~

~~**§3º** – A candidatura, nos casos dos incisos I ao III, do artigo 5º e dos incisos I a III, do artigo 9º ocorre por chapa composta por um (01) candidato e seu respectivo suplente.~~

## **~~CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS~~**

~~**Art. 25** – Os casos omissos ou dúvidas na aplicação do presente Regimento são resolvidos pela CPA.~~

~~**Art. 26** – Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Superior da UFJF.~~